# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 137/2005 Projeto de Lei nº EM-072/2005

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-072/2005, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos, Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

# FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM em consonância com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-072/2005.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005

### Edmar Antônio Rodrigues Relator

Anderson José Ribeiro Saleme Membro Marcos Vinicius Alves da Silva Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289

RBT/lvn